



Estado para Resultados - EPR

Memorando nº 7/2020/EPR-DETCGAB

Ao Senhor

Márcio Nobre do Nascimento

Controlador Interno da EpR

Membro da Comissão e-Sic da EpR

NESTA

Assunto: **Demanda do e-Sic.**

Senhor Controlador,

Ao cumprimentá-lo cordialmente, considerando o requerido no Memorando nº 4/2020/EPR-CI(0011020070), pelo Sr. **Vinicius Valentin Raduan Miguel** via e-Sic através do protocolo nº 20200316040210899, vimos apresentar as seguintes respostas quanto as indagações apresentadas:

O **Sistema Eletrônico de Informações (SEI)**, é um sistema de tramitação de processo digital desenvolvido pelo Tribunal Regional Federal da 4ª Região (TRF4) que detém o código fonte, a propriedade intelectual e controle das atualizações e manutenções corretivas. Seu uso em âmbito estadual é regulamentado através do Decreto Estadual nº 21.794, de 5 de abril de 2017. O SEI é uma plataforma que engloba um conjunto de módulos e funcionalidades que promovem a eficiência administrativa, por meio da gestão de processos e documentos eletrônicos. Atualmente encontra-se disponível para acesso através do sítio eletrônico: <<http://sei.ro.gov.br/>>.

A Superintendência do Estado para Resultados e a Controladoria Geral do Estado, elaboraram a Portaria Conjunta nº 2, de 10 de outubro de 2019, na qual aprovou o Manual de Consulta Pública e Guia do Servidor Público, publicado no Diário Oficial do Estado de Rondônia nº 185 - Disponibilização: 03/10/2019 ([link](#)), trazendo clareza e orientações para cidadão ao realizar a solicitação de informações disponíveis no SEI, bem como suporte aos servidores que atuam na classificação dos dados. Outrossim, o SEI adequa-se ao estabelecido na Lei Federal nº 12.527/2011, que regula o acesso a informações, dentre outras legislações aplicadas, esta Superintendência passará a responder sequencialmente as perguntas realizadas.

“1 - Como pode o cidadão solicitar cadastro junto ao SEI para ter acesso para examinar, em qualquer órgão da Administração Pública

Estadual em geral, os autos de processos findos ou em andamento?"

R: Para que o cidadão tenha acesso a informações legalmente disponíveis, não há necessidade de cadastro, pois tal ação somente é indispensável em caso de realização de alguma ação no sistema - assinar ou visualizar documentos restritos. O SEI possui a opção de Consulta Pública, devidamente instruída no Manual de Consulta Pública e Guia do Servidor Público citado.

"2 - Qual o critério para criação de "usuário externo" para um cidadão?"

R: A opção de usuário externo é destinado apenas para empresas/pessoas que participam em processos administrativos junto ao Governo de Rondônia, independente de vinculação, para fins de assinatura de contratos, convênios, termos, acordos e outros instrumentos parecidos celebrados com o Estado.

"3 - Quais as funcionalidades que NÃO estão disponíveis para "usuário externo" no SEI do Estado de Rondônia?"

R: No Executivo Estadual de Rondônia, a função de usuário externo é habilitada para visualização de processos ou assinatura de documentos. Conforme liberação da Secretaria, devendo ser informado o tempo pelo qual este poderá visualizar os autos ou assinar documentos.

"4 - Que categoria há para o cadastro de advogados no SEI?"

R: Não há perfil para advogado no SEI. O SEI é uma ferramenta que digitalizou e informatizou os processos que antes eram físicos. Deste modo, não existe qualquer tipo de categorização ou distinção para cadastro, conforme definido pelo corpo diretor do SEI do TRF4, todo cidadão fora da esfera na qual o sistema está habilitado para uso é tratado como um usuário externo.

"5 - Quantos advogados foram cadastrados no SEI entre 2018 e 2020? Favor, anexar listagem completa."

R: Por não existir categorização ou distinção de cadastro no SEI, não é possível levantar quantos advogados foram cadastrados no SEI. Pode-se informar que o SEI possui atualmente 3.233 (três mil e duzentos e trinta e três) cadastros de usuários externos ativos.

"6 - Quantos "usuários externos" foram cadastrados no SEI entre 2018 e 2020?"

R: Consoante informado na resposta do item 5, desde 2017 o SEI tem em sua base um total de 3.233 (três mil e duzentos e trinta e três) cadastros de usuários externos ativos.

"7 - Qual categoria de usuário há para cadastro de representantes da sociedade civil em conselhos de direitos e/ou comitês no âmbito do SEI?"

R: Por não existir categorização ou distinção de cadastro no SEI, não é possível levantar quantos representantes da sociedade Civil foram cadastrados no SEI. Os Usuários Externos cadastrados possuem acesso apenas aos documentos avaliados e disponibilizados pelas Secretarias responsáveis.

"8 - Quantos conselheiros, representantes da sociedade civil, possuem cadastro atual no SEI? Favor, indicar nome completo, entidade que representam e Conselho a que se vinculam."

R: Conforme estabelecido na Lei n. 12.527 - Lei de Acesso à Informação, no art. 31 inc. II, o acesso a informações pessoais somente poderão ter autorizada sua divulgação ou acesso por terceiros diante de previsão legal ou consentimento expresso da pessoa a que elas se referirem. Contudo, conforme abordado anteriormente, não é possível realizar qualquer tipo de distinção quanto ao Usuário Externo que se cadastrar no SEI, impossibilitando comunicar tais dados.

“9 - Qual o procedimento adotado para assegurar o acesso aos documentos disponíveis hoje apenas no SEI para a sociedade em geral?”

R: Os procedimentos adotados para assegurar o acesso aos documentos do SEI, correspondem com os níveis de acesso pré estabelecidos pela configuração original do sistema. Atualmente, os processos e documentos podem possuir 3 (três) níveis de acesso, sendo eles: Público, Restrito e Sigiloso. Ao iniciar um processo/documento restrito ou sigiloso faz-se necessário informar a hipótese legal que garante o direito a essa restrição. Ademais, à todo cidadão, funcionário público ou pessoa externa à Administração é assegurado o acesso a qualquer documento, desde que não haja restrição de publicidade, fundamentado na hipótese legal de criação do documento/processo.

Cumpre informar, que o SEI possui módulo para visualização de andamento dos processos, devidamente instruída no Manual de Consulta Pública. Na qual possibilita visualizar a tramitação dos processos e documentos, contudo caso seja necessário visualizar o teor do documento ou processo, o cidadão deverá entrar em contato com a Secretaria responsável pela criação do processo. Para facilitar a identificação da Secretaria, no sítio eletrônico do SEI, está disponível uma lista com a numeração de cada secretaria e a respectiva identificação.

Caberá à secretaria geradora do processo a devida publicidade do mesmo, bem como a disponibilização dos documentos e processos para a população, respeitando as restrições legais, caso existam. Deste modo, basta que o interessado se dirija a Secretaria detentora do processo para solicitar o envio dos documentos e processos desejados para o seu endereço de correspondência eletrônica.

“10 - Há algum ato / decreto / portaria que determine a suspensão/vedação de acesso do cidadão às informações completas (não sigilosas) no SEI?”

R: Conforme se depreende de respostas anteriores, a única exigência existente para que se tenha acesso a documento/processo não sigiloso é a solicitação junto à Secretaria que originou o documento/processo. Feito isso, tratando-se de documento/processo não sigiloso, o cidadão terá o acesso desejado.

Atenciosamente,

DELNER FREIRE

Superintendente de Estado para Resultados

EPR/Mat:300155719



Documento

assinado eletronicamente

por **DELNER FREIRE,**



Superintendente, em 14/04/2020, às 15:05, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **0011105283** e o código CRC **D185A5AE**.

Referência: Caso responda este Memorando, indicar expressamente o Processo nº 0024.147826/2020-15

SEI nº 0011105283